



CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS



Cofinanciado pela
União Europeia

ENTIDADE	Resposta	Contributos	Análise da Autoridade de Gestão dos contributos
<p>Comissão Europeia</p>	<p>Não acolhido</p>	<p>1. A revisão das Propostas de critérios de seleção de maneira a assegurar o objetivo acordado entre os nossos serviços de garantir um contributo mínimo ao nível da verificação da elegibilidade das aplicações para os princípios horizontais mediante a reformulação no texto de garantias mínimas de elegibilidade da proposta, como solicitado na consulta escrita anterior.</p> <p>2. Ao nível da análise de méritos das candidaturas, há também melhorias necessárias que devem ser confirmadas a partir da análise de exemplos concretos de subcritérios de nível 3 (e.g. incluídos em avisos já abertos). De forma concreta, como é que, em sede de aviso via grelha de análise dos critérios, é analisado e ponderado o valor acrescentado referido nos critérios de nível 2 e os pressupostos para o contributo a ambos os princípios horizontais. Acrescentamos que incluir uma breve descrição das condições avaliadas com os subcritérios de nível 3 é também uma boa prática que pode ser adotada dos programas regionais. Recomenda-se igualmente, sempre que seja relevante, providenciar referências nesta secção ao alinhamento da seleção de subcritérios de nível 3 ligados em sede de aviso às metas relevantes estabelecidas nas respetivas estratégias (e.g. Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação).</p>	<p>Relativamente à última interação com os serviços da Comissão, a AG do PESSOAS 2030, efetuou alterações à redação do Ponto V do documento dos Critérios de Seleção, no sentido de acomodar as recomendações recebidas. Essa alteração resultou no seguinte parágrafo:</p> <p><i>De referir que, por princípio, incorporará nos critérios de qualidade a avaliação do contributo para os princípios horizontais, garantindo domínios como a igualdade de género, a igualdade de oportunidades e não discriminação, a acessibilidade para as pessoas com deficiência e o desenvolvimento sustentável. Os critérios relativos ao contributo para os princípios horizontais devem, na medida do possível e em sede de aviso de abertura de candidaturas, contribuir para que garantam valor acrescentado nessas áreas e em linha com as principais recomendações e disposições europeias nesta matéria, bem como com os instrumentos de política pública nacional de valoração e promoção da igualdade de género e de oportunidades, e respetivo acompanhamento desses instrumentos. Esta incorporação será feita em função da natureza das operações, num esforço de adequação dos critérios à realidade concreta e diversa das operações em análise e do potencial de demonstração do contributo para os princípios horizontais. Adicionalmente, relativamente aos critérios de seleção de Adequação à estratégia, definidos para o contributo das operações para a prossecução das metas estabelecidas para o Programa, estipula-se, como regra geral e quando aplicável, uma valoração mínima de contributo desses critérios que se estabelece no nível 3 (pontuação Suficiente).</i></p> <p>Não obstante termos tomado boa nota das sugestões adicionais, aquilo que é indicado no documento dos Critérios de Seleção, e que temos praticado até aqui (embora sempre na perspetiva de melhorar), é remeter a operacionalização dos critérios, por via das grelhas de análise, para os Avisos, como indicado no documento:</p> <p><i>Para ajudar na concretização da valoração dos critérios aprovados poderão ainda ser definidos subcritérios que serão mobilizados ao nível do Aviso, de acordo com as especificidades do mesmo</i></p> <p>Como indicado caberá às grelhas de análise de mérito (nível 3 dos critérios), a aferição das especificidades das tipologias e aviso em questão, não cabendo ao documento genérico dos critérios de seleção, aprovado em Comité de Acompanhamento, incluir esse nível, pois tal aprovação retiraria a necessária flexibilidade de operacionalização dos critérios, de aviso para aviso.</p>

ENTIDADE	Resposta	Contributos	Análise da Autoridade de Gestão dos contributos																											
			<p>A esse respeito, importa dizer que a AG está a desenvolver esforços para adequar as grelhas de análise a esse desígnio, reconhecendo que nos Avisos já lançados existe potencial para melhoria. Veja-se o exemplo dos avisos abertos recentemente relativos à igualdade e violência de género:</p> <table border="1" data-bbox="1189 316 2163 1177"> <tr> <td data-bbox="1189 316 1951 395">Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação</td> <td data-bbox="1951 316 2056 395">5%</td> <td data-bbox="2056 316 2163 395">0</td> </tr> <tr> <td colspan="3" data-bbox="1189 395 2163 475">Avalia a existência de boas práticas na atividade desenvolvida pela entidade candidata bem como as medidas e/ou instrumentos de melhoria constantes da candidatura. Deve ser demonstrado pela entidade.</td> </tr> <tr> <td data-bbox="1189 475 1951 762"> 4.2 Muito bom (5) - A candidatura demonstra a existência de medidas e/ou instrumentos incorporados na prática da entidade e o seu desenvolvimento ativo no contexto das atividades da operação, em todas as seguintes dimensões: - Promoção da igualdade entre mulheres e homens no emprego, nos salários e nas condições de trabalho; - Proteção na parentalidade e a conciliação da vida profissional, pessoal e familiar. - Combate a todas as formas de violência, com destaque para a violência doméstica e de género; - Práticas ou políticas não discriminatórias em razão do sexo, da deficiência, raça ou origem étnica, religião ou crença, idade ou orientação sexual. - Condições de acessibilidade física e informacional; </td> <td data-bbox="1951 475 2056 762">0</td> <td data-bbox="2056 475 2163 762"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="1189 762 1951 810"> - Utilização de linguagem inclusiva; - Disponibilização da informação estatística desagregada por sexo. </td> <td data-bbox="1951 762 2056 810"></td> <td data-bbox="2056 762 2163 810"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="1189 810 1951 906">Bom (4) - A candidatura demonstra a existência de medidas e/ou instrumentos incorporados na prática da entidade em mais de metade das dimensões referidas no item Muito bom e identifica os aspetos a melhorar no contexto do desenvolvimento das atividades da operação.</td> <td data-bbox="1951 810 2056 906"></td> <td data-bbox="2056 810 2163 906"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="1189 906 1951 1002">Suficiente (3) - A candidatura demonstra a existência de apenas algumas medidas e/ou instrumentos incorporados na prática da entidade das dimensões referidas no item Muito bom, sem evidência forte de sustentação, identificando no entanto com clareza os aspetos a melhorar no contexto do desenvolvimento das atividades da operação.</td> <td data-bbox="1951 906 2056 1002"></td> <td data-bbox="2056 906 2163 1002"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="1189 1002 1951 1098">Insuficiente (2) - A candidatura não demonstra, sustentadamente, a existência de medidas e/ou instrumentos incorporados na prática da entidade das dimensões referidas no item Muito bom, e não apresenta, ou apresenta apenas de forma genérica, as medidas a desenvolver no contexto das atividades da operação.</td> <td data-bbox="1951 1002 2056 1098"></td> <td data-bbox="2056 1002 2163 1098"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="1189 1098 1951 1145">Muito insuficiente (1) - A candidatura não evidencia preocupação com a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação.</td> <td data-bbox="1951 1098 2056 1145"></td> <td data-bbox="2056 1098 2163 1145"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="1189 1145 1951 1177">Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</td> <td data-bbox="1951 1145 2056 1177"></td> <td data-bbox="2056 1145 2163 1177"></td> </tr> </table> <p>Como se pode ver pelo exemplo acima exposto, e não obstante poderem ser melhorados os itens a constar nas grelhas dos avisos de forma a constituir valor acrescentado, essa densificação é feita, de facto, em sede aviso, como acordado.</p>	Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação	5%	0	Avalia a existência de boas práticas na atividade desenvolvida pela entidade candidata bem como as medidas e/ou instrumentos de melhoria constantes da candidatura. Deve ser demonstrado pela entidade.			4.2 Muito bom (5) - A candidatura demonstra a existência de medidas e/ou instrumentos incorporados na prática da entidade e o seu desenvolvimento ativo no contexto das atividades da operação, em todas as seguintes dimensões: - Promoção da igualdade entre mulheres e homens no emprego, nos salários e nas condições de trabalho; - Proteção na parentalidade e a conciliação da vida profissional, pessoal e familiar. - Combate a todas as formas de violência, com destaque para a violência doméstica e de género; - Práticas ou políticas não discriminatórias em razão do sexo, da deficiência, raça ou origem étnica, religião ou crença, idade ou orientação sexual. - Condições de acessibilidade física e informacional;	0		- Utilização de linguagem inclusiva; - Disponibilização da informação estatística desagregada por sexo.			Bom (4) - A candidatura demonstra a existência de medidas e/ou instrumentos incorporados na prática da entidade em mais de metade das dimensões referidas no item Muito bom e identifica os aspetos a melhorar no contexto do desenvolvimento das atividades da operação.			Suficiente (3) - A candidatura demonstra a existência de apenas algumas medidas e/ou instrumentos incorporados na prática da entidade das dimensões referidas no item Muito bom, sem evidência forte de sustentação, identificando no entanto com clareza os aspetos a melhorar no contexto do desenvolvimento das atividades da operação.			Insuficiente (2) - A candidatura não demonstra, sustentadamente, a existência de medidas e/ou instrumentos incorporados na prática da entidade das dimensões referidas no item Muito bom, e não apresenta, ou apresenta apenas de forma genérica, as medidas a desenvolver no contexto das atividades da operação.			Muito insuficiente (1) - A candidatura não evidencia preocupação com a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação.			Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		
Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação	5%	0																												
Avalia a existência de boas práticas na atividade desenvolvida pela entidade candidata bem como as medidas e/ou instrumentos de melhoria constantes da candidatura. Deve ser demonstrado pela entidade.																														
4.2 Muito bom (5) - A candidatura demonstra a existência de medidas e/ou instrumentos incorporados na prática da entidade e o seu desenvolvimento ativo no contexto das atividades da operação, em todas as seguintes dimensões: - Promoção da igualdade entre mulheres e homens no emprego, nos salários e nas condições de trabalho; - Proteção na parentalidade e a conciliação da vida profissional, pessoal e familiar. - Combate a todas as formas de violência, com destaque para a violência doméstica e de género; - Práticas ou políticas não discriminatórias em razão do sexo, da deficiência, raça ou origem étnica, religião ou crença, idade ou orientação sexual. - Condições de acessibilidade física e informacional;	0																													
- Utilização de linguagem inclusiva; - Disponibilização da informação estatística desagregada por sexo.																														
Bom (4) - A candidatura demonstra a existência de medidas e/ou instrumentos incorporados na prática da entidade em mais de metade das dimensões referidas no item Muito bom e identifica os aspetos a melhorar no contexto do desenvolvimento das atividades da operação.																														
Suficiente (3) - A candidatura demonstra a existência de apenas algumas medidas e/ou instrumentos incorporados na prática da entidade das dimensões referidas no item Muito bom, sem evidência forte de sustentação, identificando no entanto com clareza os aspetos a melhorar no contexto do desenvolvimento das atividades da operação.																														
Insuficiente (2) - A candidatura não demonstra, sustentadamente, a existência de medidas e/ou instrumentos incorporados na prática da entidade das dimensões referidas no item Muito bom, e não apresenta, ou apresenta apenas de forma genérica, as medidas a desenvolver no contexto das atividades da operação.																														
Muito insuficiente (1) - A candidatura não evidencia preocupação com a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação.																														
Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação																														

ENTIDADE	Resposta	Contributos	Análise da Autoridade de Gestão dos contributos
	Parcialmente acolhido.	<p>3. Demonstramos os pontos acima com o exemplo de algumas lacunas nas garantias mínimas da abordagem alternativa da proposta de elegibilidade da AG em avisos recentemente abertos («Estruturas de Acolhimento e Proteção a vítimas de Comércio de Seres Humanos» e «Estruturas de atendimento, Acompanhamento e apoio especializado a Vítimas de Violência Doméstica e Violência de género...», para os que se pode comprovar (página 13):</p> <p>i. Processo de seleção das candidaturas: «Validação de mérito absoluto» e «relativo». Esta secção poderia ter considerado o contributo específico para os princípios horizontais na avaliação das candidaturas, em especial em caso de empate. Mas não há qualquer menção.</p> <p>ii. Processo de análise e decisão. Não é feita qualquer referência específica aos princípios horizontais durante a verificação das condições de elegibilidade e da avaliação do mérito do projeto.</p> <p>iii. Anexo A-2. Critérios de seleção (página 25). Qualidade da operação. Critério de nível 2 «Grau de incorporação de medidas e instrumentos que contribui para a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação». Ponderação: 5 %. Consequentemente, pode-se verificar que o quadro de pontuação proposto não impediria o sucesso de candidaturas com menos de 3 pontos. A valoração de “Suficiente (3)” para o aviso significa que: “A candidatura demonstra a existência de apenas algumas medidas e/ou instrumentos incorporados na prática da entidade das dimensões referidas no item Muito bom, sem evidência forte de sustentação, identificando, no entanto, com clareza os aspetos a melhorar no contexto do desenvolvimento das atividades da operação”). Teriam assim possibilidades de ser aceites, por exemplo, candidaturas sem garantir condições de acessibilidade para pessoas com deficiências, de utilização de linguagem inclusiva ou de práticas ou políticas discriminatórias. Estas três vertentes do aviso deveriam ser asseguradas como contributo mínimo na fase de verificação de elegibilidade e, se for o caso, ser substituídas e reformuladas para avaliar o seu contributo como mais-valia. Como indicado em anteriores comentários, deveriam ser requeridas como contributos específicos do programa aos princípios da igualdade de género e não discriminação nas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de candidaturas.</p>	<p>Em relação a este ponto importa referir, antes de mais, que o Aviso de Abertura de Concurso é constituído por dois elementos essenciais, um mais operacional e outro mais informativo. No entanto, em nenhum desses elementos se pretende que seja repetida a legislação que regula a implementação dos Fundos Europeus e do FSE+.</p> <p>O Aviso caracteriza-se por ser um dos instrumentos que constituem o regime jurídico aplicável aos programas financiados pelos fundos europeus. Por essa razão e atendendo ao seu propósito, trata-se de um instrumento regulador de aspetos que se consideram adicionais e complementares para uma determinada intervenção delimitada na ação e no tempo, ainda que alinhada e suportada pela restante legislação que complementa o regime jurídico acima referido.</p> <p>Assim, a matéria dos requisitos, obrigações e impedimentos a que as entidades que se candidatam aos apoios dos fundos europeus estão sujeitas encontram-se reguladas por outros instrumentos que constituem o regime jurídico que lhe é aplicável, não cabendo aos avisos de abertura de candidaturas dispor, novamente, sobre esta mesma matéria.</p> <p>Pelo referido, os documentos que enformam os avisos, não procurando ser exaustivos, o que procuram fazer é sublinhar/reiterar aos candidatos as regras e condições que resultam de outros instrumentos jurídicos que lhe são aplicáveis, tal como os artigos 4.º, 14.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que regulam as referidas matérias relativas às obrigações, requisitos e impedimentos que os candidatos beneficiários do PESSOAS 2030 (bem como dos outros programas) devem cumprir.</p> <p>Desta feita, em sede de análise de candidaturas, a perspetiva mantém-se idêntica à anteriormente enunciada. Ou seja, os requisitos mínimos de elegibilidade/cumprimento dos princípios horizontais encontram-se balizados e são verificáveis à luz do que se encontra estabelecido na legislação.</p> <p>Assim, as pessoas candidatas aos apoios dos fundos europeus que não cumpram os princípios horizontais plasmados na legislação comunitária e que em virtude disso venham a ser condenados pelos tribunais competentes ou pela entidade administrativa competente, quando estejam em causa a prática de contraordenações, não podem aceder aos fundos pelo período de 3 anos. Podemos referir que existe no plano nacional uma autoridade administrativa responsável por garantir que em caso de incumprimento de determinados requisitos mínimos são aplicáveis às entidades contraordenações e que, por via da aplicação dessas contraordenações, essas mesmas entidades ficam inibidas de aceder aos fundos europeus.</p>

ENTIDADE	Resposta	Contributos	Análise da Autoridade de Gestão dos contributos
	<p>Não acolhido</p> <p>Acolhido</p> <p>Acolhido</p>	<p>4. Em conclusão, da análise prática dos exemplos de aviso supra (num cenário sem o requisito da pontuação mínima de «Suficiente» adotada em alguns programas regionais para os critérios de nível 2) constatamos que, na prática, para avisos semelhantes, é efetivamente ao nível 3 dos critérios de seleção em que essa contribuição pode ser modulada para um mínimo (ou nada) sem qualquer garantia de contribuição para os princípios horizontais. Mesmo em casos específicos de tipologias de inclusão social de apoio aos grupos mais vulneráveis. Em consequência, os textos das propostas de critérios de seleção devem ser revistos para prever este tipo de efeitos perversos quer ao nível de clarificação e reforço das condições de elegibilidade quer na prática das especificações e condições mínimas estabelecidas nos avisos.</p> <p>5. Ações de sensibilização e campanhas. Subcritério 2.1 de Impacto: Acrescentar palavras em destaque em amarelo: “Contributo para o efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados”.</p> <p>6. Apoio técnico e financeiro a organizações da sociedade civil que atuam na área da igualdade e não discriminação. Subcritério 2.1 de Impacto: Acrescentar palavras em amarelo: “Contributo para a abrangência da candidatura quanto ao público-alvo, à cobertura</p>	<p>Para a análise de mérito, o instrumento de que a AG dispõe é precisamente a operacionalização dos critérios de seleção por via das grelhas de análise (nível 3), as quais, relativamente aos primeiros avisos já abertos, podem beneficiar de melhorias e trabalho adicional, sendo que teremos em conta as recomendações da COM a este respeito, sempre que aplicável. Para além disso, relativamente ao empate entre candidaturas importa referir que os critérios de Qualidade (em que se incluem os critérios de valor acrescentado para os princípios horizontais) são os que são considerados em segundo lugar em caso de empate, de acordo com o disposto no documento geral dos critérios de seleção:</p> <p><i>O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída nos critérios identificados como tendo prevalência nessas situações, a fixar no respetivo aviso de abertura de candidaturas (por ex. maior pontuação nos critérios de Impacto, seguidos dos critérios de Qualidade).</i></p> <p>Não obstante essa matéria, importa referir que os Avisos em questão, de resposta a vítimas de violência e tráfico de seres humanos, são por si só, elementos que constituem valor acrescentado em matéria de igualdade de oportunidades e de género, na medida em que são instrumentos que contribuem de forma inequívoca para a sua promoção na sociedade.</p> <p>Como indicado nos pontos anteriores, não nos parece necessário alterar o texto dos Critérios de Seleção, nem atribuir como pontuação mínima 3 pontos para os critérios que remetem para os princípios horizontais. A nossa orientação é no sentido de melhorar e harmonizar essa componente por via das grelhas de análise, de acordo com o exposto no ponto anterior, sendo que por via da legislação as entidades beneficiárias declaram que cumprem com o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março.</p> <p>Alteração feita no documento dos critérios de seleção</p> <p>Alteração feita no documento dos critérios de seleção</p>

ENTIDADE	Resposta	Contributos	Análise da Autoridade de Gestão dos contributos
		geográfica e populacional e ao desenvolvimento da capacidade técnica da entidade”.	
	Não acolhido	7. Serviços de Psicologia e Orientação. Subcritério 3.1 de Capacidade de execução: Acrescentar palavras em destaque em amarelo: “Adequação dos meios às ações propostas, nomeadamente às necessidades de acompanhamento e orientação do aluno ao longo do processo educativo.”	Não acolhido pois, no caso desta tipologia, o beneficiário é BREPP mas não será ele que irá implementar as atividades de acompanhamento propriamente ditas (desenvolvidas pelos Psicólogos em cada escola). Os meios que disponibiliza para operacionalizar as ações devem ser ajustados às mesmas, mas não são eles que asseguram, por si só e diretamente, o acompanhamento dos alunos, havendo outros meios que contribuem para as ações. Por exemplo, a disponibilização de meios infraestruturais não diz nada sobre se estes estão adequados às necessidades dos alunos do ponto de vista psicossocial ou vocacional.
	Parcialmente acolhido	8. Aquisição direta de produtos alimentares e material de base. i. Subcritério 2.1 de Impacto: “Mais-valia para as populações em termos de acesso a alimentação e/ou mais adequada” Por favor, clarificar o significado de “e/ou mais adequada”. ii. Subcritério 3.1 de Capacidade de execução: Acrescentar “Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas”. ii. Critério 4. Qualidade da Operação. Acrescentar: “4.1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias”.	8.i) Iremos retirar a expressão sendo que a proposta inicial ia no sentido de utilizar uma redação que pudesse indicar que se adquirem produtos para garantir acesso aos destinatários mais carenciados sendo a mesma adequada, mas também, em casos de extrema privação (se os houvesse) pudessem ser adquiridos produtos que não sendo incontornáveis do ponto de vista nutricional, seriam fundamentais para uma resposta imediata. Acolhemos a sugestão de retirar pois é do nosso entender que tendo em conta a forma como as ações estão a ser implementadas em Portugal, as situações em que a aquisição possa não ser de produtos adequados são muito pouco prováveis. 8.ii) Não acolhido pois esse tipo de análise mais concreta é feito no nível 3 dos critérios (grelha) indicando-se especificamente que tipo de meios são considerados (sendo sobretudo meios humanos).
	Não acolhido	9. Distribuição direta de produtos alimentares e material de base e medidas de acompanhamento. Subcritério 2.1 de Impacto: Acrescentar palavras em destaque em amarelo: “Contributo da operação para o acompanhamento social de famílias carenciadas, nomeadamente para o sucesso das medidas de acompanhamento”	8.iii) Não acolhido. Não faz sentido incluir um critério de parcerias nesta tipologia tendo em conta que é sempre desenvolvida em todas as fases pelo Instituto de Segurança Social Não acolhido pois o sucesso das medidas de acompanhamento não passível de ser analisado nesta fase. Não obstante, em sede de nível 3 dos critérios (grelha de análise) é tida em consideração as medidas obrigatórias e adicionais que as operações e propõem a desenvolver, sendo valorizado, nessa sede, o compromisso com um número adicional e diferenciado da proposta das ações a desenvolver